


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:

(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000006-64.2025.8.26.0373**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Jose Alvaro Pimenta Camargo**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carina Roselino Biagi

Vistos.

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado em 18/01/2025 por JOSÉ ÁLVARO PIMENTA CAMARGO, inscrito no CNPJ sob o nº 57.997.547/0001-20, conforme documentação acostada a fls. 16/40.

Alega o requerente que se dedica, desde a década de 70, à atividade agropecuária empresarial, com criação de bovinos da raça nelore para cria e recria, além da produção e comercialização de grãos como soja, milho, sorgo e feijão, tendo iniciado as suas atividades na Fazenda São Martinho, em Campinas-SP, no ano de 1978, expandindo a operação em 1982 para o Mato Grosso do Sul, esta que foi encerrada após 30 anos, o que fomentou a aquisição da Fazenda Ouro Verde em Itaipó-SP, onde continuou com a criação de gado e iniciou cultivo de grãos (soja, feijão, milho e sorgo), com boa produtividade. Menciona que passou a atuar em propriedade vizinha à Fazenda Ouro Verde, através de arrendamento, expandindo tanto a área de lavoura como a de pastagem. Narra que, diante da alta produtividade, no ano de 2022 começou a produzir grãos na Fazenda Flor da Mata/Mato Grosso, em Itarumã/GO, sob o regime de parceria, mas que em 2023, após a primeira safra prejudicada, foi necessária sua desmobilização



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:

(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

operacional, sendo que a produção sofreu e ainda sofre com as consequências da seca na região e instabilidades climáticas.

Narra que, diante disso, a produção agropecuária se concentra atualmente nas Fazendas Ouro Verde em Itaip-SP e São Martinho, em Campinas/SP, afirmando explorar uma área aproximada de 477 hectares nas duas fazendas localizadas em Itaip-SP e Campinas-SP, sendo 130 hectares destinados à produção de grãos (soja, milho, sorgo e feijão), e cerca de 310 hectares destinados à pastagem para desenvolvimento da pecuária.

Destaca que a recuperação judicial será o grande catalizador da reestruturação, permitindo inclusive “a desmobilização de ativos, caso necessário, em ambiente seguro e controlado”.

Aponta como razões da crise: (i) quebra da safra 2023/2024 devido à forte seca e problemas nos sistemas de irrigação; (ii) encerramento da parceria agrícola em Itarumã-GO; (iii) negativa de cobertura securitária pela BB Corretora de Seguros e Administração de bens S.A; (iv) queda nos preços da soja e do milho; (v) aumento dos custos dos insumos agrícolas; (vi) restrição de crédito e crescimento exponencial do endividamento, resultando no ajuizamento de diversas ações judiciais e vencimento antecipado de obrigações financeiras.

A fls. 434/436 foi determinada emenda à inicial em razão da documentação faltante para o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005 (certidão de Ações Criminais da Pessoa Jurídica de José Álvaro Pimenta Camargo a ser emitida pelo TJ/SP e TJ/GO; relação de credores, conforme disposto no artigo 51, III da Lei 11.101/2005, especificando quais têm garantia fiduciária ou outro tipo de garantia; comprovar a titularidade das contas bancárias relativas aos extratos fls. 384/390). Ainda, determinou-se esclarecimentos sobre a desmobilização operacional Fazenda Flor da Mata/Mato Grosso, em Itarumã/GO, bem como para encartar os documentos relativos às Fazendas São Martinho e Flor da Mata, vez que somente foram juntadas as certidões de inscrição estadual (fls. 358/360 e fls. 364/365)

Em atenção ao comando judicial, a requerente apresentou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone: (16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

tempestivamente emenda à inicial (fls. 439/500), no dia 3 do corrente mês, encartando a cópia das certidões de Ações Criminais da Pessoa Jurídica de José Álvaro Pimenta Camargo do TJ/SP e TJ/GO, bem como a nova relação de credores na forma do art. 51, inciso III da LRE e, por fim, esclareceu que a Fazenda Flor da Mata, localizada em Itarumã/GO, foi desmobilizada em razão da quebra de safra e do encerramento do contrato de parceria rural, não havendo mais exploração agrícola por ele no Estado de Goiás.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Diante da documentação trazida aos autos em complementação, bem como os esclarecimentos prestados, o feito se encontra em termos para permitir o processamento da recuperação judicial, posto que atendidos, ao exame formal, os requisitos legais (artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005), razão pela qual DEFIRO o processamento da recuperação judicial da sociedade empresária JOSÉ ÁLVARO PIMENTA CAMARGO, inscrita no CNPJ sob o nº 57.997.547/0001-20.

I. Nomeio como Administradora Judicial AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A, inscrita no CNPJ nº 30.615.825/0001-81, que tem como responsável Joice Ruiz Bernier (OAB/SP 126.769), sediada na Rua Lincoln Albuquerque, nº 259, conj. 131, Perdizes, São Paulo SP, CEP 05004-010, telefone; (11) 3864-4332, e-mail: contato@ajruiz.com.br, para os fins previstos no artigo 22, II da Lei 11.101/2005. A administradora judicial deve ser intimada a prestar compromisso em 48 horas (artigo 33 da Lei 11.101/2005) e informar o endereço eletrônico a ser utilizado neste processo de recuperação judicial. Em igual prazo, deverá ainda apresentar proposta de honorários, observando-se os parâmetros fixados no artigo 24 de referido Diploma. Caso seja necessária a contratação de auxiliares (engenheiro, contador, advogado etc), deverá apresentar o respectivo contrato.

Deverá a administradora judicial ora nomeada informar, no prazo de 10 (dez) dias, qual é a situação da empresa, para os fins do disposto no art. 22, II,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:

(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

"a" (primeira parte) e "c" da Lei 11.101/2005.

A administradora judicial deverá, ainda, apresentar relatório mensal, os quais deverão ser juntados a incidente próprio a ser criado para essa finalidade e apensado a este processo principal, certificando-se para ciência da A.J e demais interessados. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias.

A administradora judicial deverá também observar a padronização nos termos do Comunicado nº 117/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, além da adoção dos formulários conforme Comunicado CG n ° 876/2020.

A administradora judicial deverá fiscalizar as atividades da devedora, inclusive no período anterior à data do pedido, visando a apurar eventual conduta culposa ou dolosa dos sócios e administradores que possa ter contribuído para a crise. A apuração deve ser feita de modo a levantar, inclusive, todo o passivo extraconcursal da recuperanda, mediante análise de documentos por ela fornecido. Deverá ainda apurar as movimentações financeiras e negócios entre as partes relacionadas, fornecendo aos credores informações amplas e precisas sobre a situação da recuperanda.

II. Suspendo as ações e execuções contra a devedora, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, contados desta decisão que defere o processamento da recuperação, com fundamento no disposto no artigo 52, III da Lei 11.101/2005, inclusive daqueles dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo as ações nos Juízos em que se processam, ressalvadas as disposições dos §§1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei (artigo 52, II, da Lei 11.101/2005).

III. Dispensar a recuperanda de apresentar as certidões negativas para que exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:

(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

IV. Determino a apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês pela devedora, diretamente à administradora judicial, por se tratar de processo que tramita no formato digital, enquanto durar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005.

V. Determino vista do processo ao Ministério Público, através do respectivo Portal, bem como determino que a recuperanda comunique o teor da presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, à Secretaria da Receita Federal e às Juntas Comerciais em que tem estabelecimentos, para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes. Servirá a cópia dessa decisão, assinada digitalmente, como ofício, comprovando nos autos o protocolo em 15 dias.

VI. Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências. Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico, no qual deverá constar também o passivo fiscal para conhecimento de todos os interessados, com as advertências dos prazos do art.7º, §1º e art.55, da Lei 11.101/2005. A minuta será juntada ao processo, bem como enviada ao e-mail institucional do Ofício (3e6rajvemp@tjsp.jus.br) que se encarregará de calcular o valor a ser recolhido para publicação e intimar o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital em órgão oficial, autorizando-se, desde logo, a sua publicação em formato resumido ([Comunicado CG nº 876/2020](#) do Tribunal de Justiça de São Paulo).

VII. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, §1º, Lei 11.101/2005) deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital e deverão ser dirigidas, exclusivamente, à administradora judicial, através do e-mail a ser criado e por ela fornecido especificamente para este fim, o qual deverá ser informado no edital a ser publicado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 3ª E 6ª RAJS

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Alice Alem Saadi, nº1010, ., Nova Ribeirânia - CEP 14096-570, Fone:
(16) 3238-8171, Ribeirão Preto-SP - E-mail: 3e6rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora judicial solicitar a indicação de conta bancária para registro futuro, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

VIII. O Plano de Recuperação Judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão no DJE, na forma prevista do artigo 53 da Lei 11.101/2005, sob pena de convalidação em falência. Com a apresentação do Plano, expeça-se imediatamente o edital contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único da Lei 11.101/2005, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, respeitando-se a regra contida no art. 55 da Lei 11.101/2005.

IX. Inobstante o deferimento do processamento da recuperação judicial, verifica-se quanto aos documentos apresentados às fls. 384/389 não serem identificáveis os efetivos titulares das contas correntes (Bradesco às fls. 384/387 e Banco do Brasil às fls. 388/389), uma vez que consta somente “José Álvaro Pimenta Camargo”, sem a identificação por número de documento, podendo, assim, tratar-se de pessoa física ou jurídica. Dessa forma, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça a recuperanda, mediante documentos, a titularidade das referidas contas.

P.I.

Ribeirão Preto, 06 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**